



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
PALÁCIO JOÃO DA SILVA CARNEIRO

EMENDA ADITIVA Nº02 AO PROJETO DE LEI Nº09 DE 2026

Fica adicionado os § 2º e 3º ao art. 23, ao, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Os Vereadores abaixo assinados, usando de suas atribuições legais, propõem a seguinte EMENDA ADITIVA, a saber:

Acrescente-se ao seguinte artigo do CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

§ 2º O montante do repasse corresponderá a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º A base de cálculo referida no parágrafo anterior considerará a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário ou incompatíveis.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a referida emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2027, fundamenta-se na necessidade de harmonizar a autonomia financeira do Legislativo com o princípio da prudência fiscal e a estrita observância constitucional. Abaixo, apresento os pontos centrais para a fundamentação:

1. Adequação ao Teto Constitucional

A emenda assegura o cumprimento do Art. 29-A da Constituição Federal, que limita as despesas das Câmaras Municipais de acordo com a população. Ao fixar o repasse em **7%** (conforme o inciso I do referido artigo).

2. Aperfeiçoamento do Equilíbrio entre Poderes (§ 1º)

O dispositivo introduz um mecanismo de **freios e contrapesos**. Embora autorize o Executivo a ajustar o orçamento ao limite legal, ele preserva a autonomia administrativa do Legislativo ao exigir a oitiva prévia da Mesa Diretora. Isso garante que o corte não seja arbitrário, permitindo que a própria Câmara defina suas prioridades de redução.

3. Realismo Orçamentário e Receita Efetiva (§ 2º e § 3º)





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
PALÁCIO JOÃO DA SILVA CARNEIRO

A emenda vincula o duodécimo à **receita efetivamente arrecadada** em 2026, e não apenas à receita prevista. Isso traz segurança jurídica e financeira para ambos os Poderes:

- **Para o Executivo:** Impede o repasse de valores baseados em estimativas que podem não se concretizar (frustração de receita).
- **Para o Legislativo:** Garante um fluxo de caixa previsível e condizente com a realidade econômica do município, evitando déficits orçamentários.

4. Transparência no Cronograma de Desembolso

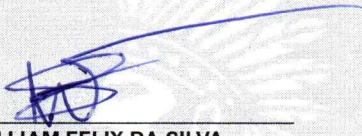
Ao remeter ao cronograma estabelecido na própria PLDO, a emenda reforça o planejamento financeiro, permitindo que a Câmara Municipal organize seus pagamentos de pessoal e fornecedores sem sobressaltos, respeitando o princípio da anualidade e a programação financeira do ente.

Conclusão: A emenda é meritória pois reforça a legalidade, promove a eficiência na gestão dos recursos públicos e evita o endividamento do município, mantendo o respeito mútuo entre os Poderes independentes e harmônicos.

Amajari-RR, 30 de junho de 2026.


DAVID SOARES DE SOUZA
Presidente


VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA
Vice-presidente


WILLIAM FELIX DA SILVA
1º Secretário


DÉBORA DO NASCIMENTO MACEDO
2º Secretária


IVONILDO SILVA DE SOUZA
Vereador


ELIO SOUSA DA SILVA
Vereador


FRANCISLANDIO SOUZA DA SILVA
Vereador


RODRIGO PEIXOTO LAGO
Vereador


RODRIGO LIMA DA SILVA
Vereador